



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

21 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 090/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 090/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recbi
22/11/2022
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 090/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

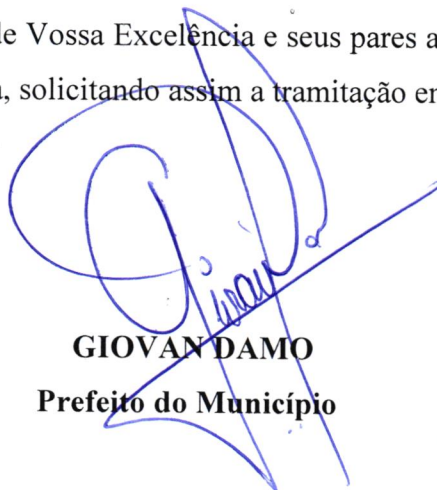
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. O Município vem buscando incansavelmente recursos extra orçamentários com o objetivo de custear obras e adquirir bens e serviços para melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes. Agora com o fim do período eleitoral, fomos contemplados com quase R\$6 milhões de reais para serem aplicados em diversas áreas do nosso Município. Isso significa que estamos no caminho certo para junto com o Governo do Estado de Rondônia incrementar políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, tráfego, saúde de nossa população.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento dos recursos e agora necessita da abertura dos créditos para fins de iniciar os procedimentos licitatórios para aquisição dos referidos bens e material de consumo e cumprir com o que fora pactuado junto aos convênios/contratos de repasses.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

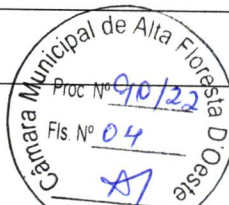
SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	R\$ 87.120,86
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Mun.de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.	R\$ 87.120,86
Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.1.789 – Construção de Muro da Unidade de Saúde Edmilson Lima	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalação	R\$. 87.120,86
TOTAL	R\$ 87.120,86

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 258.596,47
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 258.596,47
Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.781 – Convênio Aquisição de Pleygrounds Infantis e 2 Academias ao Ar Livre	
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permante	R\$ 258.596,47
TOTAL	R\$ 258.596,47

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 1.551.209,64
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 1.551.209,64
Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.782 – Conv. Aq. de Luminarias de LED	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.551.209,64
TOTAL	R\$ 1.551.209,64

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 48.434,55
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 48.434,55
Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.783 – Convênio Aquisição de um Trator Cortador de Grama	
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permante	R\$ 48.434,55
TOTAL	R\$ 48.434,55





ALTA FLORESTA D'OESTE

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 1.814.976,03
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$. 1.814.976,03
Proj/Ativ 02.006.26.782.0028.1.784 – Convênio FITHA 2022	
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permante	R\$ 620.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.194.976,03
TOTAL	R\$. 1.814.976,03

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 600.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 600.000,00
Proj/Ativ 02.006.26.782.0028.1.785 – Convênio Aquisição de um Caminhão Caçamba	
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permante	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 172.807,89
Órgão/ Unidade – 02.009.– Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 172.807,89
Proj/Ativ 02.006. 20.606.0037.1.786 – Convênio Aquisição de um Secador Matálico	
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permante	R\$ 172.807,89
TOTAL	R\$ 172.807,89

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 787.218,04
Órgão/ Unidade – 02.009.– Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 787.218,04
Proj/Ativ 02.006. 20.606.0037.1.787 – Convênio Requalificação da Feira	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 787.218,04
TOTAL	R\$ 787.218,04

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 579.600,00
Órgão/ Unidade – 02.004.– Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 579.600,00
Proj/Ativ 02.004.27.813.0040.1.788 – Convênio Reforma do Ginasio Expedito Gonçalves	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 579.600,00
TOTAL	R\$ 579.600,00

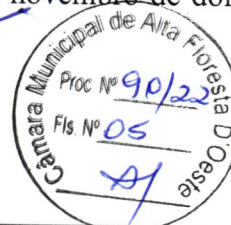
Total Suplementação----- R\$ 5.899.963,48

Art. 2º. – Para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º dessa lei, serão utilizados recursos vinculados ao repasse de convênios do Estado no valor de R\$5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 090/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 090/2022, de 17 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais e programáticas constante no projeto.

Segundo consta, para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º dessa lei, serão utilizados recursos vinculados ao repasse de convênios do Estado.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 090/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois o Município foi contemplado pelo Governo do Estado com esse valor para ser aplicados em diversas áreas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação/ convênios), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

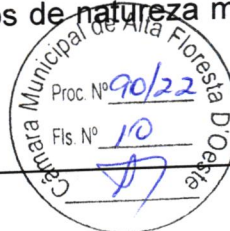
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 090/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24/11/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 090/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório – Para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º da presente lei, serão utilizados recursos vinculados ao repasse de convênios do Estado no valor de R\$5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO

O Município vem buscando incansavelmente recursos extra orçamentários com o objetivo de custear obras e adquirir bens e serviços para melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes. Agora com o fim do período eleitoral, fomos contemplados com quase R\$6 milhões de reais para serem aplicados em diversas áreas do nosso Município. Isso significa que estamos no caminho certo para junto com o Governo do Estado de Rondônia incrementar políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, tráfego, saúde de nossa população.

Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento dos recursos e agora necessita da abertura dos créditos para fins de iniciar os procedimentos licitatórios para aquisição dos referidos bens e material de consumo e cumprir com o que fora pactuado junto aos convênios/contratos de repasses.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 de novembro de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 090/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 30/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 90/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 90/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - o presente Projeto de Lei menciona que o Município foi contemplados com quase R\$6 milhões de reais para serem aplicados em diversas áreas do nosso Município. Isso significa que estamos no caminho certo para junto com o Governo do Estado de Rondônia incrementar políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, tráfego e saúde de nossa população.

Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento dos recursos e agora necessita da abertura dos créditos para fins de iniciar os procedimentos licitatórios para aquisição dos referidos bens e material de consumo e cumprir com o que fora pactuado junto aos convênios/contratos de repasses. Certos de que outro não é argumentos expostos, bem como da aprovação desta matéria. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das
Comissões aos 30 dias de novembro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 90/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
30 dias de novembro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

  
ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

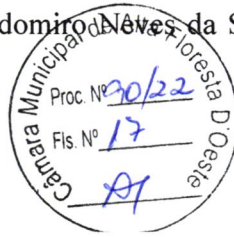
ATA da Trigésima Sétima Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale salientar a ausência do Vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição de Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Sexta Reunião Ordinária realizada em 28/11/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA** Do projeto lei nº: 95/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ **REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, ÁRREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.995**”. **Item 03 – LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – Autoria – Mesa Diretora – “Suprime alínea “d” do § 1º art. 20, altera o § 2º do artigo 20 e modifica o parágrafo único do artigo 201 e acrescenta os incisos I e II na resolução 108 /94 – Regimento Interno da Câmara Municipal Alta Floresta d'Oeste - Ro”.** **-Item 04 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** - I – Segunda **Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “**CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL**”. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovada com 08 (oito) votos favoráveis vai inserida no projeto. II - Segunda **Discussão e Votação** do Projeto lei nº Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL**”. Com a emenda. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com a emenda com 08 (oito) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo . o senhor presidente registrou a presença do vereador **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. III- Segunda **Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 01/2022 – referente ao Projeto Lei nº 088/2022**. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai inserido no projeto. IV- Segunda e Votação do Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda**”. Após a leitura passou a segunda discussão, não havendo manifestação, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com a emenda com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. V - Segunda **Discussão e Votação** EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2022 - Dispõe sobre: “**acrescenta o item 7 no parágrafo 2º do artigo 26 e revoga a Emenda Constitucional de Revisão nº 004/96**”. Após a leitura passou a segunda





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02ATA da Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 05/12/2022
discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a promulgação da Presidência. VI – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, o vereador Adelmo Garcia explanou o assunto e em seguida, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai a sanção do Poder Executivo. VII– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. VIII – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. IX – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. X– Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3, ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis vai à sanção do Poder Executivo. XI - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008. Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto e o vereador Juniomar complementou, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo. XII - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de “Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração” de cada Secretaria Municipal. Após a leitura passou a segunda discussão, o vereador Jeremias explanou sobre o assunto, em seguida, passou a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 090/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS
VINCULADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

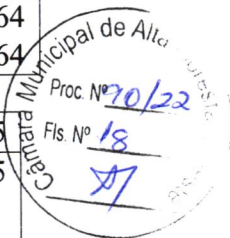
SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	R\$ 87.120,86
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Mun.de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.1.789 – Construção de Muro da Unidade de Saúde Edmilson Lima	R\$ 87.120,86
44.90.51.00.00 – Obras e Instalação	R\$. 87.120,86
TOTAL	R\$ 87.120,86

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 258.596,47
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.781 – Convênio Aquisição de Playgrounds Infantis e 2 Academias ao Ar Livre	R\$ 258.596,47
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 258.596,47
TOTAL	R\$ 258.596,47

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 1.551.209,64
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.782 – Conv. Aq. de Luminárias de LED	R\$ 1.551.209,64
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.551.209,64
TOTAL	R\$ 1.551.209,64

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 48.434,55
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ 02.006.15.452.0026.1.783 – Convênio Aquisição de um Trator Cortador de Grama	R\$ 48.434,55



44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 48.434,55
TOTAL	R\$ 48.434,55

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$. 1.814.976,03
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ 02.006.26.782.0028.1.784 – Convênio FITHA 2022	R\$. 1.814.976,03
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 620.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.194.976,03
TOTAL	R\$. 1.814.976,03

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 600.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ 02.006.26.782.0028.1.785 – Convênio Aquisição de um Caminhão Caçamba	R\$ 600.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 172.807,89
Órgão/ Unidade – 02.009.– Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ 02.006. 20.606.0037.1.786 – Convênio Aquisição de um Secador Metálico	R\$ 172.807,89
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 172.807,89
TOTAL	R\$ 172.807,89

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 787.218,04
Órgão/ Unidade – 02.009.– Secretaria Municipal de Agricultura Proj/Ativ 02.006. 20.606.0037.1.787 – Convênio Requalificação da Feira	R\$ 787.218,04
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 787.218,04
TOTAL	R\$ 787.218,04

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	R\$ 579.600,00
Órgão/ Unidade – 02.004.– Secretaria Municipal de Esportes Proj/Ativ 02.004.27.813.0040.1.788 – Convênio Reforma do Ginásio Expedito Gonçalves	R\$ 579.600,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 579.600,00
TOTAL	R\$ 579.600,00

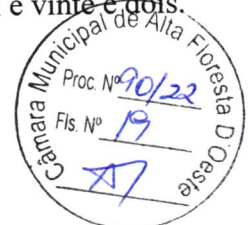
Total Suplementação----- R\$ 5.899.963,48

Art. 2º. – Para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 1º dessa lei, serão utilizados recursos vinculados ao repasse de convênios do Estado no valor de R\$5.899.963,48 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 55/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Autografo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Trigesima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei 071/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“CRIA TABELA DE CARGOS PERMANENTES JUNTO A LEI 1.683/2022 – PLANO DE CARGOS REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL”**. Com a emenda

Projeto lei Projeto lei nº 88/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023 com a Emenda”**.

Projeto lei nº 90/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 91/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 92/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 93/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto lei nº 94/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Obs. Encaminho os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na sessões acima mencionada.

Requerimento nº 31/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER MESA OUVIDO O PLENARIO QUE ENCAMINHE AO EXCELENTISSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja tomado as providencias cabíveis para que seja efetuado pagamento de gratificação de risco de vida, sobre o vencimento base do servidor que exerce função na casa de apoio à criança e ao adolescente desde que seja cumprido todos os requisitos de que dispõe os artigos: Art. 83 , 84 e seus Parágrafos da Lei Municipal 885/2008.

Requerimento nº 32/2022 - Vereador: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA– PTB - REQUER AO EXCELENTISSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RONDONIA, para que seja estudado a possibilidade de **“Instituir o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração”** de cada Secretaria Municipal.

Atenciosamente,

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AF

